



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.602/2020

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO 2.586, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando o Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Plano de Contingência Municipal deflagrado em função do COVID-19;

Considerando os Boletins Técnicos exarados pela Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com o Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus, responsável pela evolução e acompanhamento do desenvolvimento do COVID-19 no nosso Município, que apresentando dados diários demonstrando a inexistência de casos até o momento;

DECRETA

Art. 1º O artigo 12 do Decreto Executivo 2.586, de 02 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Os órgãos que integram a Administração Pública Municipal deverão limitar o atendimento presencial ao público aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio telefônico ou de outras tecnologias que permitam a sua realização a distância.

§1º Os serviços prestados pelo Centro Administrativo realizar-se-ão com atendimento preferencialmente por meio telefônico ou de outras tecnologias que permitam a sua realização a distância, efetuando atendimento presencial de maneira individual, exclusivamente no turno da manhã, a fim de evitar aglomerações.

§2º Os serviços prestados pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS realizar-se-ão preferencialmente por meio telefônico ou de outras tecnologias que permitam a sua





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

realização a distância, efetuando atendimento presencial de maneira individual, mediante agendamento prévio, a fim de evitar aglomerações.

§3º Atendimentos telefônicos, voltados a evitar a procura física nas Repartições Públicas, serão prestados pelos seguintes telefones:

I - Centro Administrativo: 3377-1200, 3377-1222, 3377-1225, 3377-1228, 3377-1430 e 3377-1252;

II - Secretaria Municipal de Saúde: 3377-1288 e 3377-1552;

III - Setor de Tributos: 99920-0553;

IV – Centro de Referência de Assistência Social-CRAS: 3377-1597 e 99654-2399;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social: 99974-8582;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura: 3377-1655;

VII – Secretaria Municipal de Obras: 3377-1478.

§4º Atendimentos por tecnologias, voltados a evitar a procura física nas repartições Públicas, serão prestados pelo WhatsApp pelos seguintes telefones:

I - Centro de Referência de Assistência Social-CRAS: 99654-2399;

II - Setor de Tributos: 99920-0553;

Art. 2º Fica revogado o §1º do artigo 13 do Decreto Executivo 2.586, de 02 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de abril de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração

